

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação em Direitos Humanos

Ana Carollyne Durães Teodoro

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA
DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO MEIO HÁBIL À PREVENÇÃO E COMBATE
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Diamantina

2024

Ana Carollyne Durães Teodoro

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA
DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO MEIO HÁBIL À PREVENÇÃO E COMBATE
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Pós-Graduação em Educação em Direitos
Humanos, da Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para
obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Dr. Layla de Oliveira Lima
Linhares

Diamantina

2024

ANA CAROLLYNE DURÃES TEODORO

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE
SEGURANÇA PÚBLICA COMO MEIO HÁBIL À PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos exigidos para a obtenção título de Especialista em Educação em Direitos Humanos, na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientador(a): Layla de Oliveira Lima Linhares

Data de aprovação: 11/12/2024

Documento assinado digitalmente
 **LAYLA DE OLIVEIRA LIMA LINHARES**
Data: 20/01/2025 12:47:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Ma. Layla de Oliveira Lima Linhares
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM – Orientadora

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS CRUZ CAMPOS**
Data: 21/12/2024 07:41:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. Lucas Cruz Campos
Universidade Potiguar - UnP

Documento assinado digitalmente
 **MARTHA LORENA FERNANDES DA COSTA**
Data: 21/12/2024 11:25:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Ma. Martha Lorena Fernandes Costa
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

Teodoro, Ana Carollyne Durães
2025 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO MEIO HÁBIL À PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER [manuscrito] / Ana Carollyne Durães Teodoro. -- Diamantina, 2025.
25 p.

Orientadora: Prof.^a Layla de Oliveira Lima Linhares.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos)
-- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri,
Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos,
Diamantina, 2024.

1. Segurança Pública. 2. Violência Doméstica. 3. Direitos Humanos. 4. Sociedade. 5. Educação. I. Linhares, Layla de Oliveira Lima. II. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/
CRB6-2886

e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

RESUMO

Este Trabalho aborda a importância da educação em direitos humanos para profissionais do sistema de segurança pública como instrumento essencial na prevenção e no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Fundamentado no Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), o estudo analisa como a formação continuada e a sensibilização desses profissionais contribuem para a construção de uma abordagem mais humanizada e eficiente no atendimento às vítimas, além de reforçar a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). O trabalho destaca a necessidade de incorporar diretrizes e práticas educativas que promovam a igualdade de gênero, o respeito aos direitos humanos e a responsabilização efetiva dos agressores, visando a transformação cultural e a redução da violência de gênero. Por meio de uma análise qualitativa, o estudo reflete sobre as lacunas na capacitação desses profissionais e propõe estratégias para o aprimoramento das políticas públicas, buscando garantir uma atuação mais integrada e alinhada aos princípios do PNDH e aos compromissos internacionais de proteção dos direitos das mulheres. A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema social de grande magnitude, que afeta a dignidade, a integridade física e emocional das vítimas, além de refletir desigualdades estruturais de gênero. Este trabalho propõe analisar o papel da educação em direitos humanos no contexto do sistema de segurança pública como estratégia para a prevenção e enfrentamento desse tipo de violência. A pesquisa fundamenta-se no Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que reconhece a importância da formação de agentes públicos para garantir o respeito aos direitos humanos e a promoção da justiça social.

Palavras-chave: Segurança Pública; Violência Doméstica; Direitos Humanos; Sociedade; Educação.

ABSTRACT

This work addresses the importance of human rights education for professionals in the public security system as an essential instrument in preventing and combating domestic and family violence against women. Based on the National Human Rights Plan (PNDH), the study analyzes how the continuous training and awareness of these professionals contribute to the construction of a more humanized and efficient approach to victim care, in addition to strengthening the application of the Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006). The work highlights the need to incorporate guidelines and educational practices that promote gender equality, respect for human rights and the effective accountability of aggressors, aiming at cultural transformation and the reduction of gender violence. Through a qualitative analysis, the study reflects on the gaps in the training of these professionals and proposes strategies for the improvement of public policies, seeking to ensure a more integrated performance aligned with the principles of the PNDH and international commitments to protect women's rights. Domestic and family violence against women is a social problem of great magnitude, which affects the dignity, the physical and emotional integrity of the victims, in addition to reflecting structural gender inequalities. This work proposes to analyze the role of human rights education in the context of the public security system as a strategy for preventing and confronting this type of violence. The research is based on the National Human Rights Plan (PNDH), which recognizes the importance of training public agents to ensure respect for human rights and the promotion of social justice.

Keywords: Public Safety; Domestic Violence; Human Rights; Society; Education.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7
2.1 A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	7
2.2 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO ESTRATÉGIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES	11
2.3 METODOLOGIA.....	18
3 CONCLUSÃO.....	19
REFERÊNCIAS	20

1 INTRODUÇÃO

O problema da violência doméstica e familiar contra a mulher é um assunto sério com o qual a sociedade precisa lidar. A forma como essa questão é tratada ou, frequentemente, não é tratada, reflete as características de um corpo social. Trata-se de questão que está intimamente ligado, no seu lado “cultural”, à formação de mitos e estereótipos que ainda existem e que constituem, no fundo, a base da cultura que tolera a violência. No Brasil, apesar de avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), de formulação de políticas públicas, os índices alarmantes de violência doméstica evidenciam a necessidade de abordagens mais eficazes para sua prevenção e combate.

Nesse contexto, a Educação em Direitos Humanos (EDH) emerge como uma ferramenta essencial para conscientizar e sensibilizar os diversos atores sociais, especialmente os profissionais do sistema de segurança pública. Estes, por estarem na linha de frente do atendimento às vítimas e na aplicação da lei, desempenham um papel estratégico na promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos e no enfrentamento da violência de gênero.

A presente pesquisa busca explorar como a educação em direitos humanos direcionada aos profissionais do sistema de segurança pública pode contribuir para a prevenção e o combate à violência doméstica contra a mulher. A proposta é demonstrar que, por meio do desenvolvimento de competências socioemocionais, da compreensão das dinâmicas de gênero e do fortalecimento da ética profissional, é possível construir intervenções mais humanizadas e eficazes, promovendo uma transformação na relação entre Estado e sociedade.

O trabalho se justifica pela relevância social e pela urgência de aprimorar as estratégias de enfrentamento à violência doméstica, considerando que a atuação qualificada dos agentes de segurança pública pode ser um fator decisivo para romper o ciclo de violência e assegurar os direitos das mulheres. Assim, este estudo busca contribuir para a construção de um modelo de segurança pública mais alinhado aos princípios dos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

2 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é um processo pedagógico que busca promover o conhecimento, o respeito e a prática dos direitos humanos em diferentes contextos sociais, políticos e culturais. Fundamentada em princípios como dignidade, igualdade, liberdade e justiça social, a EDH visa formar indivíduos e comunidades comprometidos com a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática (Brasil, 2011).

De acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2018) seus principais objetivos são promover a conscientização sobre os direitos e deveres de cada indivíduo na sociedade, fomentar uma cultura de paz, inclusão e respeito à diversidade, estimular a participação social e política com base em valores democráticos, além de combater preconceitos e discriminações, como racismo, sexismo e intolerância religiosa, além de desempenhar um papel fundamental na transformação social. Ao capacitar indivíduos para identificar e combater injustiças, atua diretamente na promoção de equidade em diversas esferas sociais. Isso é muito importante, mas o que a torna ainda mais digna de destaque é o fortalecimento da cidadania que resulta de sua prática.

A EDH tem potencial para desarticular a violência e promover uma sociedade mais justa, evidenciando que o “respeito à dignidade da pessoa humana” é a base para prevenir abusos e violações. Implementada por meio de políticas públicas e práticas pedagógicas, se apresenta como uma estratégia essencial na formação de cidadãos comprometidos com a construção de uma cultura de paz. (Brasil, 2018).

2.1 A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Para os profissionais de segurança pública a educação em direitos humanos apresenta um impacto significativo na transformação de suas ações e resultados. Essa formação aproxima esses trabalhadores de princípios éticos, inclusão e efetividade, permitindo-lhes garantir os direitos fundamentais da população e prevenir situações de abuso, como a criação de espaços de tortura. Um dos principais benefícios dessa formação é a redução de abusos e violações, uma vez que, ao compreenderem e respeitarem os direitos fundamentais, os profissionais estão mais aptos a evitar atitudes autoritárias, a violência institucional e a

discriminação, fatores que afetam desproporcionalmente minorias e grupos vulneráveis. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a violência institucional no Brasil afeta de forma intensa os setores mais vulneráveis da sociedade (Rocha, 2013).

Nesse contexto, a formação em direitos humanos se destaca como uma estratégia essencial para redefinir o papel do policial, que deve atuar como protetor da cidadania, em oposição à figura de agente de repressão indiscriminada. Com essa mudança de perspectiva, é possível promover uma relação de confiança entre as forças de segurança e a comunidade, fortalecendo a percepção pública e a legitimidade das instituições.

A formação em direitos humanos não apenas transforma a postura dos profissionais da segurança pública, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde os direitos fundamentais são respeitados e promovidos em todos os níveis da interação social (Rocha, 2013).

Além disso, a formação ajuda a construir um relacionamento de confiança com a comunidade. Uma formação humanizada resulta em uma percepção pública muito melhor das forças de segurança, particularmente em comunidades com pessoas que frequentemente enfrentam discriminação e violência policial. Além disso, a comunidade que confia na polícia é, com toda certeza, a comunidade que mais colabora com a polícia em investigações e no encaminhamento de denúncias. E, evidentemente, é a polícia que tem mais eficácia no combate à criminalidade e à violência.

Outro ponto é o papel elementar no enfrentamento das questões de gênero e da violência doméstica. Ela capacita agentes de segurança pública para atuarem de forma sensível e eficaz em situações de violência contra mulheres, promovendo a aplicação humanizada de leis como a Lei Maria da Penha. Essa abordagem não apenas reforça o atendimento à população, mas também contribui para a criação de uma cultura organizacional ética (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019).

Ao incentivar comportamentos baseados na empatia e na responsabilidade, a formação em direitos humanos reduz práticas inadequadas no ambiente de trabalho e promove relações mais respeitadas e colaborativas dentro das corporações. Assim, integra-se aos esforços para alinhar as práticas de segurança pública aos princípios democráticos e ao respeito à dignidade humana, essencial para fortalecer os direitos fundamentais e a cidadania (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019).

A formação de policiais e outros agentes de segurança pública em direitos humanos enfrenta desafios significativos que limitam sua eficácia e a incorporação de práticas humanizadas no exercício profissional. Esses obstáculos estão relacionados a fatores

institucionais, culturais e estruturais, e precisam ser superados para garantir uma atuação alinhada aos princípios de cidadania e direitos fundamentais.

A cultura organizacional de muitas forças de segurança ainda privilegia abordagens repressivas e o uso da força, frequentemente incompatíveis com os direitos humanos. Além disso, há um ceticismo em relação à Educação em Direitos Humanos (EDH), com a percepção equivocada de que ela pode enfraquecer a autoridade policial.

Com frequência, a quantidade de horas dedicada à EDH nos currículos das academias de polícia é insuficiente e, ademais, a formação é priorizada no viés técnico-operacional. Os conteúdos abordados nas academias também estão defasados e não correspondem às mudanças legislativas, muito menos às inovações teóricas advindas do campo da Sociologia do Direito, por exemplo (Rocha, 2013).

A robustez das instituições encarregadas da formação de profissionais para a atividade policial é um ponto essencial a ser considerado. Em decorrência disso, tem-se no Norte e no Nordeste, um quadro institucional bem menos robusto do que se observa no Sul e no Sudeste. No cenário político atual, os direitos humanos são frequentemente politizados, sendo associados erroneamente à impunidade. Isso cria um ambiente desfavorável para sua aceitação dentro das forças de segurança, gerando divisões internas sobre sua relevância. A ausência de treinamento adequado faz com que os agentes, muitas vezes, revitimizem mulheres, negros e outros grupos vulneráveis. Além disso, o desconhecimento de legislações específicas, como a Lei Maria da Penha, prejudica a proteção de populações em risco.

Uma articulação mais intensa e eficaz entre os diversos órgãos do sistema de segurança pública e os setores de saúde, assistência social e justiça é fundamental para que ações conjuntas se tornem mais eficazes. Além disso, por meio da correção de algumas sinapses, poderia se obter o melhor aproveitamento das experiências que se tem em direitos humanos. O que impede a formação de um "corpo de conhecimento" que insira na cultura da segurança pública a relevância dos direitos humanos é a falta de articulação e de correção de algumas sinapses nos trabalhos dos diversos órgãos e setores do sistema de segurança pública.

Essa determinação deve ser acompanhada do cuidado de se garantir a permanência e a atualização dos conteúdos dados e, para isso, o que se tem dado pela formação inicial tem de ser complementado por uma formação continuada sempre pautada na atualização dos conteúdos, não por um reforço nas práticas a serem exercidas pelas agentes. Afinal, estes têm de se manter atualizados não só sobre as novas legislações que impactam na sua atividade e nas exigências que a sociedade está fazendo deles.

Mudar a cultura institucional nas corporações é uma questão de direitos humanos. E, como tal, é uma que pode e deve ser debatida no espaço público. Para que a mudança ocorra, é imprescindível abrir o diálogo todos os dias com exemplos práticos que sensibilizem as pessoas a entenderem isso. A falta de um acesso igualitário a uma educação de qualidade mostra que estigmas e preconceitos não são apenas questões de foro íntimo, mas têm um efeito social e econômico significativo (Rocha, 2013).

Se a qualidade da educação em todos os cantos do Brasil não for garantida, imaginem as empresas que recrutam a e b, na edificação da zona de direito humano e da ética da confiança. Essas soluções, quando implementadas de forma integrada, podem transformar a formação em direitos humanos, garantindo que os profissionais de segurança pública estejam mais bem preparados para lidar com as complexidades sociais e atuar com respeito à dignidade e aos direitos fundamentais de todos.

No Brasil, diversos programas de capacitação em direitos humanos têm sido implementados com o objetivo de alinhar a atuação dos agentes de segurança pública aos princípios de cidadania e direitos fundamentais, promovendo práticas mais inclusivas e eficazes. Entre as principais iniciativas, destaca-se o Curso Nacional de Promotoras Legais Populares (Brasil, 2019), que capacita mulheres da comunidade, incluindo profissionais de segurança pública, para atuarem como multiplicadoras de direitos humanos, com foco na igualdade de gênero e no combate à violência doméstica. Esse curso aproxima os agentes das comunidades locais e enfatiza a aplicação prática da Lei Maria da Penha. No entanto, sua implementação é restrita a poucos estados, com continuidade dependente de investimentos locais e federais.

O Programa “Patrulha Maria da Penha”, implementado em estados como Paraná e Rio Grande do Sul, capacita policiais para monitorar o cumprimento de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Esse programa tem contribuído para reduzir a reincidência de violência doméstica e oferecer acompanhamento personalizado às vítimas. Entretanto, enfrenta dificuldades de expansão para áreas rurais e problemas relacionados à continuidade nos treinamentos. (Estado do Paraná, 2018)

Para eles, a inclusão de simulações práticas e estudos de caso como parte do repertório de exercícios formativos desempenha uma função altamente conectiva. Isso ocorre porque, ao lado do ensinamento de conteúdos teóricos, essas atividades podem ser uma forma de turbinar o aprendizado dos profissionais da segurança e, em consequência, sua atuação na rotina policial.

Treinamentos e mudanças institucionais precisam ocorrer para sustar a resistência ao avanço da educação em direitos humanos nas instituições de segurança. É preciso, sim, capacitar os agentes de segurança pública em direitos humanos. O problema é que, sem uma estrutura adequada, sem metodologias significativas, sem um acompanhamento eficiente, esse tipo de programa tende a ser uma "operação maquiagem".

Contudo, a necessidade de investimentos em infraestrutura, metodologias práticas e acompanhamento contínuo é evidente. Superar essas limitações é essencial para garantir que os direitos humanos sejam efetivamente integrados ao cotidiano das forças de segurança, fortalecendo sua relação com a sociedade e ampliando sua capacidade de proteção aos mais vulneráveis.

2.2 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO ESTRATÉGIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Uma das mais sérias violações de direitos humanos, a violência doméstica contra a mulher, reflete a desigualdade de gênero e relações de poder que estão enraizadas em uma cultura de centenários feudos por onde os homens têm transitado até hoje em sociedade. O Brasil, com sua rica tradição de machismo, há muito perdeu a conta de quantas mulheres vivem sob o signo da ameaça de morte, lesão, sofrimento físico, sexual e psicológico, danos morais, cujos apartamentos e casas em que habitam se tornaram verdadeiras prisões. (Desigualdade, 2021).

No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) define a violência doméstica e familiar como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial à mulher. Essa definição inclui cinco tipos principais de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), a cada dois minutos uma mulher é vítima de violência física no Brasil, evidenciando a gravidade e persistência desse problema. Mas, com certeza, a agressão física não é a forma mais comum e rotineiramente praticada e afrontosa. Mais comum, e muitas vezes silenciada até por quem a pratica e as próprias vítimas, são a violência psicológica. Estudos indicam que a violência psicológica é uma das formas mais comuns e subnotificadas de violência doméstica, frequentemente acompanhando outros tipos de abuso e agravando os impactos na saúde mental (Ferrari, 2018). Há, por outro lado, a violência sexual que, como a física, se desdobra em várias maneiras pelas

quais a mulher é, cotidianamente, humilhada e violentada em sua dignidade de ser humano. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021) revelam que 35% das mulheres no mundo já sofreram algum tipo de violência sexual, evidenciando sua universalidade. Temos também a Violência Moral que inclui comportamentos que caluniam, difamam ou injuriam a mulher, afetando sua honra e reputação.

Por outro lado, iniciativas como a Patrulha Maria da Penha e os Centros de Atendimento à Mulher têm se mostrado eficazes em reduzir a violência e oferecer suporte às vítimas. Esses programas reforçam a importância de capacitar profissionais da segurança pública em direitos humanos, promovendo uma abordagem mais humanizada e eficiente. O fortalecimento dessas ações, aliado à ampliação de programas de capacitação, é essencial para garantir a proteção efetiva das mulheres e transformar a realidade da violência doméstica no Brasil. Essa mudança requer esforços conjuntos entre governo, sociedade civil e instituições, com foco na construção de uma sociedade mais igualitária e segura. (Estado do Paraná, 2018)

Dados recentes sobre a violência doméstica no Brasil revelam um panorama preocupante. Em 2023, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) registrou 1.463 feminicídios, o maior número da série histórica desde 2015, representando um aumento de 1,4% em relação ao ano anterior. Isso indica que, em média, mais de quatro mulheres foram vítimas de feminicídio por dia. A violência doméstica é apontada como um fator central em grande parte desses casos. Além disso, as desigualdades sociais e raciais influenciam fortemente a vitimização. Mulheres negras, por exemplo, são desproporcionalmente afetadas, representando 66,9% das vítimas de feminicídios em 2023” (Bueno *et. al.*, 2024).

Esses dados destacam a importância de políticas públicas eficazes e de um sistema de proteção que considere as diversas dimensões da vulnerabilidade das vítimas. A implementação de programas de educação em direitos humanos para os profissionais do sistema de segurança pública é essencial para abordar essas desigualdades e combater a violência doméstica de maneira mais estruturada.

A violência doméstica contra a mulher está profundamente enraizada em desigualdades de gênero e no sistema patriarcal, ambos responsáveis por estruturar relações de poder desiguais, normalizar práticas abusivas e dificultar avanços significativos na erradicação desse tipo de violência. Esses elementos perpetuam um ciclo de opressão que afeta não apenas as vítimas diretamente, mas também toda a sociedade.

A desigualdade de gênero se refere às disparidades sistemáticas entre homens e mulheres em direitos, oportunidades e condições sociais. Ela é frequentemente reforçada por

normas culturais que relegam as mulheres a papéis subordinados e associam poder e autoridade aos homens.

Segundo a socióloga Heleieth Saffioti (2004), “a violência contra a mulher é uma expressão das relações assimétricas de poder entre os sexos”, um reflexo de sistemas sociais que desvalorizam e marginalizam as mulheres. No Brasil, essa desigualdade se visualiza em diversos campos sociais, a exemplo das taxas de desocupação, que anualmente atingem majoritariamente as mulheres. No primeiro trimestre de 2024 a citada variável foi de 6,5% para os homens e 9,8% para as mulheres (IBGE, 2024), o que frequentemente as mantém em relações abusivas devido à dependência financeira segundo Bueno (2024).

O patriarcado é um sistema social que privilegia os homens, legitimando seu domínio sobre as mulheres por meio de práticas culturais, jurídicas e econômicas. No contexto doméstico, ele normaliza comportamentos abusivos, justificando o controle masculino como uma “ordem natural”.

O patriarcado influencia negativamente a resposta social à violência, frequentemente culpabilizando a vítima e protegendo o agressor. Um exemplo claro utilizado no passado para justificar crimes de feminicídio era o uso da “defesa da honra” em tribunais brasileiros para justificar casos de feminicídio, refletindo valores patriarcais profundamente arraigados na sociedade. (Tese [...], 2023).

Mas a tese da legítima defesa da honra é considerada inconstitucional no Brasil, pois afronta diretamente os princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988. Utilizada especialmente em casos em que homens alegavam “traição” como motivo para matar suas parceiras, é incompatível com os valores do Estado Democrático de Direito e com os avanços jurídicos e sociais em prol da igualdade de gênero.

Em primeiro lugar, a tese viola o direito à vida, que é inviolável e protegido pela Constituição no artigo 5º. Nenhum argumento pode relativizar a proteção desse direito fundamental. Além disso, ela desrespeita o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, ao tratar a mulher como objeto da honra masculina, reforçando estereótipos machistas e perpetuando a discriminação de gênero. Outro ponto central é a afronta ao princípio da igualdade de gênero. A Constituição estabelece no artigo 5º, inciso I, que homens e mulheres têm os mesmos direitos e obrigações, garantindo igualdade perante a lei. A tese, ao justificar um crime baseado em conceitos ultrapassados de controle masculino sobre as mulheres, reforça a subordinação feminina, sendo completamente incompatível com o ordenamento jurídico atual. (Tese [...], 2023).

Além disso, contraria a proibição da justiça privada, que é um pilar do Estado de Direito. Justificar um homicídio como uma forma de “reparação da honra” equivale a legitimar a vingança e o uso arbitrário da força, algo que é inadmissível em uma sociedade regida por leis.

É importante destacar que a tese também afronta os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção de Belém do Pará, que estabelece o compromisso de combater a violência contra as mulheres e proteger seus direitos.

Em 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, proibindo sua utilização em julgamentos de crimes de feminicídio. O tribunal reconheceu que esse argumento perpetua práticas discriminatórias e misóginas, além de reforçar a violência de gênero. Portanto, a tese da legítima defesa da honra não possui qualquer respaldo jurídico ou social no Brasil contemporâneo. Sua aplicação representa uma afronta à dignidade humana, ao direito à vida, à igualdade de gênero e à proteção dos direitos fundamentais das mulheres, valores que devem ser defendidos e fortalecidos em uma sociedade comprometida com a justiça e a igualdade (Brasil, 2023).

As instituições públicas e privadas frequentemente falham em oferecer suporte adequado às vítimas, o que resulta na revitimização das mulheres e reforça sua vulnerabilidade. Por fim, o medo de retaliação, somado à dependência econômica e ao estigma social, cria barreiras significativas para que as mulheres denunciem seus agressores, dificultando a ruptura do ciclo de violência. Esses fatores interligados perpetuam um ambiente que tolera e normaliza os abusos, agravando ainda mais a problemática da violência doméstica. Para enfrentar essas questões, é essencial implementar políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e conscientizem a sociedade sobre os danos do patriarcado (Cardoso *et. al.*, 2024).

A violência doméstica contra a mulher é um problema complexo e estrutural, sustentado por desigualdades de gênero e pelo patriarcado. Combater essa realidade exige ações coordenadas que integrem educação, políticas públicas eficazes e mudanças culturais profundas. Entre as estratégias recomendadas, destaca-se a educação em direitos humanos, que visa sensibilizar a sociedade sobre os direitos das mulheres e as dinâmicas da violência doméstica.

É fundamental a formação de profissionais de segurança pública, capacitando agentes para atuar com uma perspectiva de gênero, oferecendo atendimento humanizado às vítimas e prevenindo sua revitimização. Outra medida essencial é a implementação de políticas que promovam a autonomia econômica das mulheres, incentivando sua inserção no mercado de trabalho e garantindo independência financeira, o que reduz sua vulnerabilidade em relações

abusivas. Apenas com a desconstrução das estruturas opressoras e a promoção de igualdade será possível prevenir a violência doméstica e construir uma sociedade mais justa e igualitária (Cardoso *et. al.*, 2024).

Incluir o tema de gênero e de violência doméstica nos treinamentos de segurança pública se torna essencial, a fim de que esses assuntos sejam abordados de forma mais eficiente e humana — e, se possível, em caráter preventivo. A inclusão do tema, no entanto, não tem só um efeito prático na formação dos profissionais que se ocupam da Segurança Pública. Tem também um efeito demonstrativo e simbólico.

A questão de gênero e a violência doméstica nos treinamentos de segurança pública é, sem dúvida, uma condição necessária e quase indispensável para uma abordagem em que apareçam, de modo mais efetivo, as características da humanização, da eficiência e da prevenção. Essa questão, tratada sob a perspectiva da formação dos profissionais da segurança pública, tem implicações muito significativas. É suposto que os homens e as mulheres que fazem parte desse efetivo atuem com competência e segurança nas diversas situações que lhes são apresentadas, especialmente em casos de crise e que envolvam a vida e a integridade das pessoas.

Nem sempre a estrutura de proteção à mulher em situação de violência doméstica funciona como deveria. A parte do sistema responsável por receber as denúncias e garantir a proteção das mulheres, por exemplo, nem sempre está suficientemente atenta, educada ou motivada para cumprir esse papel. Isso não apenas mina a confiança das mulheres na estrutura judicial como também potencializa a situação de risco em que muitas delas, por conta de uma subnotificação, já se encontram.

Quando se fala em atendimento à mulher em situação de violência, é preciso ter claro que, na imensa maioria das vezes, estamos lidando com seres humanos em condições infra-humanas, em risco de morte, e que a estrutura que atende precisa ser, não só eficaz, mas também super eficaz, porque a vida delas de fato está em jogo. Segundo a ONU Mulheres, a formação em gênero ajuda a desconstruir estereótipos que perpetuam práticas discriminatórias e ciclos de violência. Essa conscientização sobre a desigualdade estrutural é o primeiro passo para transformar o atendimento às vítimas (ONU Mulheres, 2015).

A formação dos profissionais de segurança pública é cada vez mais salutar para o Brasil, e essa afirmação não é apenas um jargão. Desde os anos 90, a Organização das Nações Unidas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos vêm recomendando a formação com enfoque em direitos humanos para as forças de segurança pública. O resultado dessas recomendações é visível em outros países da América Latina, que conseguem, com um

comando mais respeitoso, conduzir suas forças policiais, como o Uruguai, Chile, Costa Rica, Colômbia e Argentina em áreas e províncias específicas (CIDH, 2009).

É de fundamental importância a inclusão da temática de gênero e da violência doméstica nos treinamentos de segurança pública. Isso é relevante porque, se a polícia não é treinada para perceber e lidar com questões de gênero, ela não vai resolver, de maneira adequada, o problema da violência de gênero. Na verdade, a temática de gênero e a violência de gênero precisam ser colocadas na agenda da segurança pública, porque a vida das mulheres é, sim, uma questão de segurança.

Um passo importante rumo à construção de um ambiente em que todas as pessoas se sintam incluídas e respeitadas na sua dignidade humana é o investimento em formação e capacitação, supera, sem dúvida, essa barreira mais simbólica de criar um ambiente favorável à inclusão.

A revitimização é a experiência de novos traumas durante a busca por ajuda que, quando ocorrem, trazem sérios e profundos impactos para as mulheres que já enfrentam um contexto de violência doméstica. Essa situação atinge a confiança que a população tem nas instituições de justiça e segurança. Elas não buscam ajuda, ou o fazem com um pé atrás, porque já têm experiências ruins com a procura de apoio. Em alguns casos, o apoio é negado (Cardoso *et. al.*, 2024).

A educação em direitos humanos tem se mostrado uma ferramenta eficaz na melhoria do atendimento a vítimas de violência doméstica, promovendo práticas mais acolhedoras e respeitadas por parte dos profissionais envolvidos. Essa abordagem não só fortalece a rede de proteção, mas também contribui para a reconstrução da dignidade das mulheres que enfrentam essa realidade. A seguir, destacam-se exemplos que ilustram os impactos positivos dessa formação.

O Projeto “Vozes Por Elas” em Fortaleza, Ceará, oferece acolhimento e amparo jurídico a mulheres vítimas de violência doméstica, contando com a participação de profissionais capacitados em direitos humanos. Um caso exemplar é o de Janne Lopes, que, após sofrer violência em dois casamentos, decidiu estudar direito e hoje atua no projeto, ajudando outras mulheres a superarem situações semelhantes. Mulheres recebem orientação legal adequada, facilitando o acesso à justiça. Profissionais sensibilizados criam um ambiente seguro e empático, fortalecendo a confiança das vítimas (Feitosa, 2024),

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), são unidades policiais focadas no atendimento a mulheres vítimas de violência, com equipes treinadas em direitos humanos e questões de gênero. Apesar da variação na qualidade dos serviços, essas

delegacias desempenham um papel crucial no apoio às vítimas. Os Profissionais capacitados oferecem suporte adequado às necessidades das vítimas. Facilitam o acesso a serviços de saúde, assistência social e apoio psicológico (Brasil, 2023).

Lançado em 2013, o Programa “Mulher, viver sem Violência” este programa tem como objetivo aprimorar os serviços públicos oferecidos a mulheres vítimas de violência, incluindo a capacitação de profissionais em direitos humanos. Centros que integram serviços de saúde, justiça e assistência social, proporcionando atendimento humanizado e eficaz. Profissionais capacitados levam suporte a áreas remotas, ampliando o alcance do programa. (CFEMEA, 2013).

A Formação de Assistentes Sociais no Combate à Violência Doméstica capacitados em direitos humanos faz com que desempenhem um papel essencial na conscientização sobre os direitos das mulheres e no enfrentamento da violência doméstica. Informando as vítimas sobre seus direitos e os serviços disponíveis, empoderando-as para romper o ciclo de violência. A atuação qualificada dos assistentes sociais contribui para a construção de uma rede de proteção robusta e eficaz. (CRESS, 2022)

A integração da educação em direitos humanos na formação de profissionais que atendem vítimas de violência doméstica resulta em práticas mais humanizadas e eficazes. Projetos como o “Vozes Por Elas”, as DEAMs, o programa “Mulher, viver sem Violência” e a capacitação de assistentes sociais são exemplos concretos de como o conhecimento em direitos humanos pode transformar o atendimento às vítimas, oferecendo suporte adequado e promovendo a superação da violência. Essas iniciativas mostram que, ao sensibilizar profissionais e fortalecer a rede de proteção, é possível reconstruir vidas e fomentar uma sociedade mais justa e igualitária.

Embora diversos programas de formação em direitos humanos tenham sido implementados no Brasil, ainda há desafios significativos que limitam sua eficácia e abrangência. Essas dificuldades, que variam desde a falta de padronização curricular até questões culturais e estruturais, comprometem a capacidade dos agentes de segurança pública de atuarem de maneira humanizada e eficaz.

A formação varia significativamente entre estados e municípios. Regiões mais ricas geralmente oferecem programas mais estruturados e completos, enquanto áreas com menos recursos enfrentam maiores limitações. Não há um currículo nacional obrigatório para temas como gênero, direitos humanos e violência doméstica, o que resulta em abordagens fragmentadas e desiguais. Muitos programas dedicam pouco tempo à educação em direitos humanos, limitando a abordagem de temas essenciais como desigualdades sociais e violência

de gênero. A ausência de formações continuadas dificulta a atualização dos profissionais frente às mudanças legislativas e práticas sociais. Muitos agentes consideram a educação em direitos humanos incompatível com suas funções, priorizando abordagens repressivas. Há uma percepção equivocada de que a formação enfraquece a autoridade policial, o que gera resistência à sua implementação.

Ou seja, a formação em direitos humanos para profissionais de segurança pública é essencial para promover um atendimento mais humanizado e eficaz, alinhado aos princípios de cidadania e respeito à dignidade. Contudo, superar as limitações existentes requer investimentos em padronização curricular, continuidade, metodologias práticas e avaliações de impacto. Implementando essas estratégias, é possível transformar a atuação dos agentes de segurança pública, fortalecer a confiança da população e reduzir as violações de direitos, promovendo um ambiente mais justo e seguro para todos.

2.3 METODOLOGIA

Optou-se pela pesquisa qualitativa, conduzida pelo método dedutivo, para este estudo. Essa abordagem é especialmente indicada para investigar a complexidade das formações em direitos humanos e suas consequências em espaços como o da segurança pública. O motivo é simples: se as formações em direitos humanos realmente produzem um impacto positivo, a segurança pública brasileira, seria uma consequência ligada à prática efetiva dos direitos humanos. Minayo (2001), em um dos muitos inícios de capítulos de seus livros que já serviram de norteadores para editores e pesquisadores, presenteia-nos com a seguinte frase: “A pesquisa qualitativa é particularmente adequada para compreender fenômenos sociais e culturais”.

A formação em direitos humanos e seu impacto na segurança pública são questões sociais densas e até mesmo um tanto quanto espinhosas, que a pesquisa propõe investigar. As perguntas complexas não são adequadas para o desdobramento de respostas simples e diretas, que muitas vezes se pretendem intuitivas. Elas exigem não apenas um nível mais elevado de reflexão, mas também um esforço considerável para se chegar à compreensão das variáveis que estão em jogo e dos desdobramentos muito mais na linha do imprevisível, em face das próprias experiências do passado. Por sua adequação à análise que se deseja realizar, este estudo optou pelo uso do método dedutivo. O que pressupõe deduzir de preceitos teóricos gerais do contexto do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) preceitos teóricos específicos. Ou seja, relacionar-se ou aplicar preceitos do PNEDH à formação específica de profissionais

de segurança pública. Para tanto, parte-se do PNEDH como um todo e chega-se a aspectos da formação supostamente muito mais iluminados (do ponto de vista dos Direitos Humanos) do que eram no momento da elaboração do plano.

A escolha da técnica de documentação indireta, com a elaboração de fichas e resumos, partiu da sua reconhecida eficácia na organização e na sistematização de informações. Esse modo de trabalhar com a literatura permite não apenas uma abordagem mais rigorosa e fundamentada do que se considera relevante, mas também um levantamento que, além de abrangente, está sintonizado com aquilo que se está pesquisando.

Por fim, o levantamento bibliográfico fundamentado no PNEDH é uma escolha estratégica, pois este documento apresenta diretrizes relevantes para a formação em direitos humanos no Brasil. A literatura pertinente à temática fornece a base teórica necessária para elucidar as questões abordadas, conectando os princípios teóricos às práticas analisadas. Dessa forma, esta abordagem metodológica promove uma análise robusta e fundamentada, capaz de contribuir significativamente para a compreensão e aprimoramento da temática em estudo.

3 CONCLUSÃO

A violência doméstica contra a mulher é uma das formas mais graves de violação de direitos humanos, refletindo desigualdades de gênero e estruturas sociais patriarcais que perpetuam ciclos de abuso e discriminação. No Brasil, apesar de avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha, a violência doméstica continua sendo um problema alarmante. Nesse contexto, a educação em direitos humanos para profissionais de segurança pública emerge como uma ferramenta essencial na prevenção e no combate a essa violência, promovendo uma abordagem mais ética, humanizada e eficaz.

A capacitação em direitos humanos permite que os profissionais de segurança pública atuem com eficiência ao atender mulheres em situações de violência porque, afirmam os especialistas, com essa formação, eles passam a ter um melhor entendimento das dinâmicas de gênero e a reconhecer as várias vulnerabilidades que afetam não apenas essas mulheres, mas também outros tipos de vítimas. E um entendimento mais apurado das realidades que eles estão tratando, com certeza, contribui para uma atuação mais empática, mais responsável e, por que não dizer, humanizada. Esse tipo de capacitação permite que os profissionais de segurança pública façam uma leitura melhor do mundo em que vivemos e, com isso, uma leitura melhor das situações que as vítimas em seu atendimento estão vivendo.

Essas limitações podem ser superadas com a implementação de políticas públicas que façam parte do currículo de formação dos profissionais da educação. Que, no mínimo, de forma obrigatória, se trate com profundidade e de forma contínua durante os cursos temas fundamentais como gênero, violência doméstica e direitos fundamentais.

É também imprescindível direcionar recursos para a infraestrutura, de modo que essa evolução se estabeleça de forma plena, e, principalmente, atinja as regiões mais vulneráveis. Na formação dos educadores, é necessário adotar práticas que conectem de forma efetiva o conhecimento teórico à atuação cotidiana da sala de aula. No campo acadêmico, novas pesquisas são indispensáveis para compreender os efeitos da educação em direitos humanos na segurança pública e no enfrentamento da violência doméstica. Os Estudos de impacto dessa pesquisa podem subsidiar a formulação de políticas mais eficazes, enquanto investigações sobre interseccionalidade que ajudam a abordar desigualdades relacionadas a raça, classe social e orientação sexual. A comparação com experiências internacionais também pode trazer insights valiosos para a melhoria dos programas brasileiros.

A importância dessa pesquisa para estudos futuros está na potencialidade de produzir saberes, realizar práticas e, principalmente, consolidar a segurança pública como a grande aliada dos direitos humanos em nossa sociedade. Pesquisar a fundo as dinâmicas da violência “no lar” e compreender melhor as necessidades de suas vítimas contribui para tornar as políticas públicas nessa matéria mais eficientes e para formar ou reformar práticas de segurança pública em um serviço ético, igualitário e efetivo na proteção dos direitos humanos em todas as “esferas”.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BINENBOJM, Gustavo. **Poder de Polícia, Ordenação e Regulação**. [S. l.], 1972. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4649665/mod_resource/content/1/Binenbojm%20-%20poder%20de%20pol%C3%ADcia%20-%20geral.pdf. Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Texto orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2011. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8830-texto-subsidios-diretrizes-edh-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 09 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023**. Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm. Acesso em: 4 nov. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Promotoras Legais Populares**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/lei-maria-da-penha/9-2-promotoras-legais-populares>. Acesso em: 4 nov. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2018. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/edh/pnedhpor.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. TESE da legítima defesa da honra é inconstitucional. Notícias, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511556&ori=1>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BUENO, Samira et al. **Feminicídios em 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana. O crescimento de todas as formas de violência contra a mulher em 2022. In: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 136-145, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.

CARDOSO, I. P.; BIAZOTTO, S. L. R. de O. A revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 14, p. e141212, 2024.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). **Mulher Viver sem Violência: há 10 anos, nascia um novo programa para proteger a vida das mulheres.** [S. l.], 2013. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/?view=article&id=7683:mulher-viver-sem-violencia-ha-10-anos-nascia-um-novo-programa-para-protger-a-vida-das-mulheres&catid=577:consorcio-maria-da-penha>. Acesso em: 11 nov. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório sobre segurança cidadã e direitos humanos.** 2009. Disponível em: https://www.cidh.org/pdf%20files/SEGURIDAD%20CIUDADANA%202009%20PORT.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 09 dez. 2024.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 11ª REGIÃO (CRESS-PR). Como o Serviço Social pode ajudar a combater a violência contra mulheres? **CRESS**, 2022. Disponível em: <https://cresspr.org.br/2021/08/12/como-o-servico-social-pode-ajudar-no-combate-a-violencia-contramulheres/>. Acesso em: 4 nov. 2024.

DESIGUALDADE de gênero: causas e consequências. **OXFAM Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

ESTADO DO PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Patrulha Maria da Penha**. Paraná, 2018. Disponível em: <https://tjpr.jus.br/web/cevid/patrulha-maria-da-penha>. Acesso em: 1 nov. 2024.

FEITOSA, Gabriela. Ex-vítima de violência doméstica, cearense estuda para ser advogada e atua em projeto que acolhe vítimas do crime. **G1**, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/10/20/ex-vitima-de-violencia-domestica-cearense-estuda-para-ser-advogada-e-atua-em-projeto-que-acolhe-vitimas-do-crime.gh.html>. Acesso em: 11 nov. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (org.). **Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres:** experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça – Casoteca FBSP 2018. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Relatórios e análises sobre violência institucional no Brasil. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em dezembro de 2024.

GERHARDT, Tatiana Engel *et al.* Método de Pesquisa. [S. l.], 9 dez. 2024. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2024.

GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL. **Violência Contra a Mulher.** Mato Grosso do Sul, 2018. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/violencia-contr-a-mulher/>. Acesso em: 27 out. 2024.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos:** a contribuição de Hannah Arendt. [S. l.], 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/9Sr35XjVCx9L7Ws7QypPMrG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 nov. 2024.

MARQUES, Gabriella Figueiredo de Lima. **Educação Carcerária:** o ensino como meio de ressocialização. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://bdtd.ufcg.edu.br/jspui/bitstream/riufcg/37431/1/GABRIELLA%20FIGUEIREDO%20DE%20LIMA%20MARQUES.%20MONOGRAFIA%20PEDAGOGIA.%20CCFP%202023.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social.** Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

OLIVEIRA, Caroline Aparecida Schavetock et al. **Maria da Penha e os fatores de violência contra as mulheres.** [S. l.], 2023. Disponível em: <https://revistaanais.unicruz.edu.br/index.php/inter/article/download/1303/1497/5169>. Acesso em: 9 dez. 2024.

ONU MULHERES. **Seminário sediado no Brasil investiga as causas da cultura da violência contra as mulheres.** 2015. Disponível:

https://www.onumulheres.org.br/noticias/seminario-sediado-no-brasil-investiga-as-causas-da-cultura-da-violencia-contra-as-mulheres/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 09 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).** Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). Devastadoramente generalizada: 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. **OMS**, 2021. Disponível em:

<https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 09 dez. 2024.

ROCHA, Alexandre Pereira da. Polícia, violência e cidadania: o desafio de se construir uma polícia cidadã. **Rev. Bras. Segur. Pública**. São Paulo v. 7, n. 1, p. 84-100, fev.-mar. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.